

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 099/2013 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 13/07/2013 E SEUS SUBSEQUENTES ADITIVOS

I – DAS PARTES

IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 01, Qd. B-01, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-37, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada de **CONTRATANTE**.

HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP, com sede na Rua 242, nº 237, Qd. 103, Lt. 02, Setor leste universitário, Goiânia/GO. CEP: 74.603-190, fone: (62) 3088-6191, e-mail: higien@higien.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.681.977/0001-75, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO

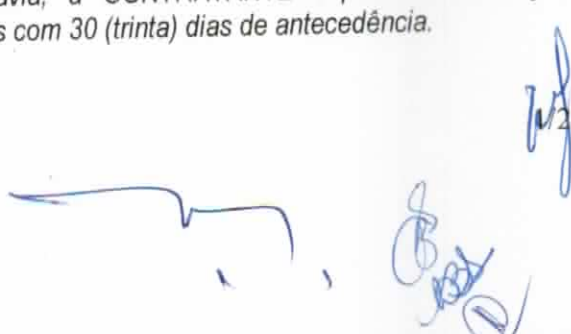
01. Considerando o interesse das partes em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2013001763 (Pedido de Cotação nº 010/2013), tendo em vista a manifestação da **CONTRATADA**, através do expediente denominado “**Comunicação de Rescisão Contratual**”, datado de 11/09/2015, de não possuir condições de continuar a prestação de serviços diante dos atrasos nos repasses mensais efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás para gestão do Hospital Alberto Rassi - HGG.

02. Considerando o previsto no Item II.III da Cláusula II do Terceiro Termo Aditivo, descrito a seguir:

*Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Termo Aditivo, passará a ser de **12/01/2015 a 11/01/2016**,*

03. Considerando que o Item II.V da Cláusula II do Terceiro Termo Aditivo (Instrumento Contratual nº 009/2015) firmado pelas partes em 11/01/2015, prescreve, *in verbis*:

*II.V – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, devendo, todavia, a **CONTRATANTE** expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.*



04. Deste modo, as partes supramencionadas, pelo presente instrumento de distrato, resolvem rescindir o contrato e seus subsequentes aditivos firmados, oriundo do procedimento do Pedido de Cotação Presencial nº 010/2013, Autos nº 2013001763.

III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. A CONTRATANTE assume a responsabilidade em honrar os acertos finais mediante o recebimento de repasse de recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que eventualmente se encontrarem pendentes no ato da assinatura do distrato.

03. Ficam encerradas as prestações dos serviços de limpeza e desinfecção hospitalar que a CONTRATADA executava no Hospitalo Alberto Rassi – HGG, objeto do Contrato de nº 099/2013 e aditamentos posteriores.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA a devolver todas as documentações de propriedade da CONTRATANTE, caso esteja em seu poder.

05. A CONTRATANTE autoriza a retirada de todos os materiais, equipamentos e insumos pertencentes a CONTRATADA.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do **dia 10/10/2015**, renunciando, ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido e seus aditivos.


IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 09 de outubro de 2015.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO
CONTRATANTE/DISTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



Borisen

HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP
GEOVANNA BORGES DE SOUZA PRUDENTE
RG/CI 2222566 – 2ª Via SPTC/GO
CPF/MF 560.810.731-49
CONTRATADO(A)

Borisy Santana

HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP
LUCIANA BORGES DA SILVEIRA SANTANA
RG/CI 3456591 – 2ª Via DGPC/GO
CPF/MF 831.886.061-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª *Maria das Graças da Silveira*
Nome: *Maria das Graças da Silveira*
RG/CI: *4554119- SSP- GO*
CPF/MF: *213.447.873-04*

2ª _____
Nome:
RG/CI:
CPF/MF:

[Handwritten signature]